

ESTATUTO SOCIAL



04/12

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O CLUBE ATLÉTICO BROTENSE - CAB, foi fundado em 22 de abril de 1931. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Ernesto Marinelli nº 48, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, CEP 17.380-000.

Parágrafo Único – Esta entidade é regida pelas Normas de Organização Interna que prevê expressamente a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art.33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019 de 2014).

Artigo 2º- Suas Finalidades são:

- a) Difundir a prática do Desporto em geral, especialmente o futebol de campo entre seus associados, mantendo uma escolinha de futebol, bem como futebol de quadra e futebol feminino;
- b) Proporcionar aos associados, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- c) Manter-se filiado às entidades de direção e administração do desporto;
- d) Juntamente com os desportos amadores, poderá organizar e manter quadra e campo desportivos, de acordo com a legislação vigente;
- e) Promover integração social e esportiva dos associados com a comunidade, visando intercâmbio de ideias e projetos em variadas áreas;
- f) Promover categorias de base adulto e veterano com objetivo de treinamento, rendimento e recreação;
- g) Estimular, assessorar e promover o desenvolvimento de projetos sociais relacionados com o esporte e costumes brasileiros e internacionais;
- h) Celebrar parcerias para a realização dos seus objetivos, bem como convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I - DA ADMISSÃO

Artigo 3º- Para admissão de candidato a associado, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Ser indicado por associado maior de 18 anos em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- b) Preencher proposta com indicação de: nome, data de nascimento, nacionalidades, estado civil,

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel^a HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel^a ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Fazendária Substituta



05/11/2024

profissão e endereço completo, instruída de cópias do RG e do CPF.

- c) No caso de proposta relativa a candidato menor de 18 anos, apresentar ainda a autorização dos pais ou responsável legal com firma reconhecida e Declaração de Termo de Responsabilidade elaborado nos termos do modelo elaborado pelo Clube.

Artigo 4º- Todas as propostas de admissão apresentadas passarão por análise da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que informará o resultado ao candidato.

TÍTULO II - DOS DIREITOS

Artigo 5º- São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências do Clube, usufruindo das atividades que estiverem à sua disposição;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Participar de reuniões sociais e recreativas ou eventos que vierem a ser organizadas;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- e) Participar da vida social do Clube, sempre obedecendo ao Estatuto Social .

TÍTULO III - DOS DEVERES

Artigo 6º- São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente suas mensalidades e taxas de manutenção que vierem a ser definidas pela Administração;
- b) Respeitar este Estatuto Social do Clube;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões para as quais for convocado;
- d) Indenizar o Clube por eventuais danos e prejuízos que causar ao Clube, diretamente, ou através de seus dependentes e convidados;
- e) Apresentar Carteira de Identificação Social sempre que lhe for solicitado;
- f) Os jogadores ficam dispensados dos pagamentos das mensalidades e taxas.

TÍTULO IV - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º – A qualquer tempo, o associado poderá requerer sua demissão do quadro associativo do Clube, bastando para isso, apresentar pedido com firma reconhecida à Secretaria ou Presidência do Clube.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião de sua demissão, eventuais débitos apurados deverão ser quitados

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel^a HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel^a ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Supervidente Substituta



junto ao Clube.

Parágrafo Segundo- No caso de demissão de associado menor de 18 anos, o pedido deverá ser firmado por seu representante legal, sempre com firma reconhecida.

Artigo 8º- A exclusão de associado dos quadros do Clube se dará mediante grave infração, e será sempre submetida à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal. A decisão se dará por votação obtida por maioria simples.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado se fará por ofício encaminhado pessoalmente, com contra-recebo na 2ª via, por carta registrada com aviso de recebimento, os quais ficarão arquivados em pasta própria.

Parágrafo Segundo - Ao associado excluído caberá apresentação recurso da decisão à Assembléia Geral.

TÍTULO V- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Artigo 9º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo clube, mas respondem por danos eventualmente causados em virtude de infração à legislação ou a este estatuto.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - Os Órgãos de administração do Clube são constituídos de:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva, e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são constituídos de cargos eletivos, com mandato quinquenal, sem remuneração para seus membros.

TÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º- A Assembléia Geral é o órgão soberano do clube, e decidirá assuntos eventualmente não abrangidos por este Estatuto.

Artigo 12º- A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários

Parágrafo Único- A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Belº HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Belº ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta



0/2

Artigo 13º- São de competência privativa da Assembléia Geral:

- a) Eleger componentes dos Órgãos de Administração;
- b) Destituir administradores;
- c) Alterar o Estatuto Social;
- d) Aprovar os pareceres do Conselho Fiscal e as contas da Diretoria Executiva;
- e) Decidir pela dissolução do Clube.

Artigo 14º- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação das contas e a cada 5 (cinco) anos para a eleição dos Órgãos de Administração.

Artigo 15º- A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Artigo 16º- As convocações para as Assembléias Gerais se farão por publicação por email ou por carta de convocação ou por afixação nas dependências do clube ou em locais de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 17º- As deliberações em primeira convocação se farão com a presença mínima da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - Para deliberações acerca de destituição de membros dos Órgãos de Administração a presença mínima será de 1/5 dos associados, e para dissolução será sempre necessária a presença de 2/3 dos associados.

Artigo 18º- As decisões se darão por meio de votação, que poderá ser realizada por escrutínio secreto, por manifestação verbal ou por aclamação.

TITULO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º- A Diretoria terá mandato quinquenal, e é constituída de:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) 1º e 2º Secretários;
- c) 1º e 2º Tesoureiros;
- d) Diretor Patrimonial.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Belº HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Belº ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta



0/12

Artigo 20º - Compete à Diretoria Executiva, administrar e gerir o Clube, exercendo todos os atos necessários, especialmente:

- a) Fazer cumprir as disposições estatutárias;
- b) Definir os Diretores Nomeados;
- c) Decidir sobre admissão, readmissão, demissão, exclusão, licenciamento, aplicação de penalidades aos associados, etc.
- d) Admitir, demitir e licenciar empregados;
- e) Promover a arrecadação das mensalidades e taxas;
- f) Organizar anualmente, relatório de atividades realizadas;
- g) Apresentar prestação de contas e balanço anuais;
- h) Apresentar plano de atividades anual.

Artigo 21º - Obedecidas as restrições legais e estatutárias, a Diretoria Executiva terá amplos poderes para praticar atos de gestão.

Parágrafo Primeiro - Reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - Sempre que convocada por algum de seus membros, será convocada extraordinariamente.

Artigo 22º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas na prática regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem, pelo que responderão civil e criminalmente, além das sanções administrativas,

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- a) Representar e administrar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Criar departamentos sociais e recreativos, nomear Diretores e Comissões Auxiliares;
- d) Assinar cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, juntamente com o Tesoureiro;
- e) Assinar atas, relatórios, ofícios e carteiras de identidade associativa juntamente com o Secretário.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Dirigir o expediente da Secretaria;
- b) Lavrar Atas de assembleias e reuniões;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel^a HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel^a ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta



- c) Expedir ofícios, relatórios e carteiras de identidade associativa juntamente com o Presidente.

Artigo 26º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pelo movimento da tesouraria e consolidar a Prestação de Contas e Relatório e Atividades para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral anual.
- b) Cobrar dos associados, as mensalidades e taxas que forem estipulados;
- c) Efetuar despesas previamente autorizadas pela Diretoria;
- d) Promover a arrecadação da receita que custeará as despesas do clube;
- e) Passar recibo das importâncias recebidas;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras ao Clube;
- g) Manter atualizado o relatório de pagamento de mensalidades e taxas em aberto.

Artigo 28º - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) Manter atualizado o inventário dos bens e do acervo do Clube;
- b) Zelar pela sua manutenção;
- c) Apresentar o inventário à Diretoria e Assembléia Geral, sempre que solicitado.

TÍTULO III- DOS DIRETORES NOMEADOS

Artigo 30º- São cargos nomeados, estão os seguintes:

- a) Diretor Jurídico;
- b) Diretor de Esporte Amador;
- c) Diretor de Futebol;
- d) Diretor Social;

Artigo 31º- Compete ao Diretor Jurídico:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel^a HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel^a ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta



- a) Prestar toda e qualquer assistência jurídica do clube;
- b) Assessorar na elaboração de Atas e Ofícios;

Artigo 32º- Compete aos Diretores de Esporte Amador e Futebol, conjuntamente:

- a) Exercer controle sobre as ações dos departamentos de futebol, cuidando do regular andamento, organização e cuidadoso preparo das equipes;
- b) Preparar as equipes para disputas amistosas, e participarem de torneios internos e externos;
- c) Aplicar aos atletas, medidas disciplinares ou técnicas, mediante autorização da Diretoria Executiva;
- d) Apresentar relatório anual das atividades;
- e) Ter conhecimento das regras e resoluções das associações a que estiverem filiadas as equipes;
- f) Orientar e acompanhar as equipes nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;
- g) Manter os materiais e equipamentos em ordem e em quantidade suficiente para as atividades, mediante requisição à Diretoria.

Artigo 33º- Compete ao Diretor Social, preparar o protocolo das solenidades, partidas de futebol, atividades sociais e recreativas que forem realizadas nas dependências do Clube;

TÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º- São funções do Conselho Fiscal:

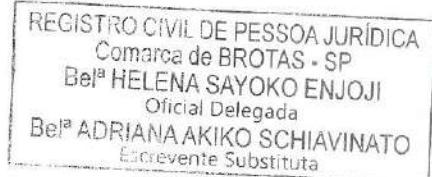
- a) Eleger na mesma Assembléia Geral, um presidente e um secretário;
- b) Fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva e do Clube de modo geral;
- c) Reunir-se anualmente para deliberação sobre a prestação de contas e elaborar parecer que será encaminhado à Assembleia Geral para aprovação, bem como reunir-se sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal será composto de 3 (tres) conselheiros e 3 (tres) suplentes.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º- As eleições para os cargos dos Órgãos de Administração do Clube serão quinquenais realizadas sempre na 2ª quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo Primeiro- Os membros dos Órgãos de Administração assumirão suas funções no ato da posse.





Parágrafo Segundo- Só poderão ser candidatos e votarem os associados que estiverem quites com as mensalidades e taxas dos últimos 3 (tres) anos, exceto os jogadores.

Artigo 36º- As chapas que concorrerão às eleições deverão ser registradas na Secretaria durante a 1ª quinzena do mês de janeiro, até 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 37º- As fontes de recursos do Clube são constituídas de:

- a) Mensalidades, taxas, emolumentos e multa oriundas dos associados;
- b) Auxílios, subvenções, doações, legados de pessoas físicas, jurídicas ou do poder público.
- c) Arrecadação em eventos e atividades realizadas pelo clube.
- d) Convênios celebrados com entidades e órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 38º - O estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, através de Assembleia Geral convocada para o fim específico, em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados, e em segunda convocação com a presença de 1/5 dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39º - O Clube Atlético Brotense - CAB, sómente será dissolvido se apresentada total impossibilidade de se dar continuidade às suas finalidades, através de Assembleia Geral convocada para o fim específico, em primeira convocação com a presença da absoluta dos associados, e em segunda convocação com a presença de 2/3 dos associados.

Parágrafo Único - Decidida pela Assembleia Geral a dissolução do Clube, seu patrimônio será revertido para entidade de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e cujo objetivo social seja preferencialmente, o mesmo da entidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - O Clube Atlético Brotense - CAB, adota em seus uniformes, brasões, escudos e bandeira,

as cores: VERMELHO, BRANCO e PRETO.



12/12

Brotas 12 de Junho de 2020

A handwritten signature in blue ink.

LILIANA BOLANO
Presidente

A handwritten signature in blue ink.

PHILIPE BARBATO MARINHO
Advogado OAB/SP 372.354

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Bel® HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Bel® ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta